

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Parecer nº 518/2024 - CGM

PROCESSO Nº 9/2020-00011

MODALIDADE: Pregão Presencial

CONTRATO: 1724/2020

OBJETO: Contratação de empresa para realizar serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva nos ônibus e micro-ônibus escolares

pertencentes à Secretaria Municipal de Educação.

TERMO ADITIVO: 7º TA – Renovação contratual por igual período e valor

VALOR GLOBAL: R\$ 468.804,00 (Quatrocentos e sessenta e oito mil,

oitocentos e quatro reais).

REQUISITANTE: Fundo Municipal de Educação/Secretaria Municipal de

Educação - SEMEC.

CONTRATADA: J W SERVIÇOS E REFORMAS LTDA - ME.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

- "Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
- I avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.
- § 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

"Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente:

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do processo de celebração do 7º TA referente a renovação contratual por igual período e valor do Contrato nº 1724/2020, na modalidade de Pregão Presencial nº 9/2020-00011 cujo objeto é a Contratação de empresa para realizar serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva nos ônibus e micro-ônibus escolares pertencentes à Secretaria Municipal de Educação.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos, analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Proc. Administrativo 7.428/2024 (1Doc);
- II. Ofício nº 053/2024 Departamento de Transporte Escolar;
- III. Aceite da empresa;
- IV. Certidões de Regularidade da Empresa;
- Relatório de fiscalização de contrato;
- VI. Solicitação Memorando 4 23.303/2024 (1Doc);
- VII. Justificativa de vantajosidade econômica;
- VIII. Cópia do Contrato nº 1724/2020:
- IX. Cópia do 1º TA nº 586/2021;
- Cópia do 2º TA nº 041/2022;
- XI. Cópia do 3º TA nº 748/2022;
- XII. Cópia do 4º TA nº 759/2023;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

XIII. Cópia do 5º TA nº 843/2023; XIV. Cópia do 6º TA nº 443/2024;

XV. Minuta do 7º TA;

XVI. Solicitação de Dotação;

XVII. Encaminhamento de Dotação;XVIII. Solicitação de Parecer Jurídico;

XIX. Parecer jurídico nº 515/2024-SEJUR/PMP;

XX. Solicitação do Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do processo.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do Termo Aditivo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada e as orientações no Parecer Jurídico.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a realização do Termo Aditivo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do processo de celebração do 7º TA referente a renovação contratual por igual período e valor do Contrato nº 1724/2020, na modalidade de Pregão Presencial nº 9/2020-00011 cujo objeto é a Contratação de empresa para realizar serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva nos ônibus e micro-ônibus escolares pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com a legislação vigente e tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 12 de setembro de 2024.

Heidiane Silva de Araújo Ferreira

Controladoria Geral do Município PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS